

LEI N.º 2.583, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A COMPRA E DOAÇÃO DE UMA MOTOCICLETA 0 KM PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar e doar à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAPUÃ uma motocicleta, 0 km, com as seguintes características mínimas: ano de fabricação 2010 modelo 2011, motor 4 tempos, 125 cilindradas, transmissão de 5 velocidades, sistema de partida elétrica, rodas de liga leve, tanque de combustível de 10,3 litros e freios a disco, e no valor de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para integrar a premiação do evento benéfico que ocorrerá no final do ano, organizado em prol da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã e por esta, cuja finalidade é a obtenção de recursos para sua manutenção.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 23 de novembro de 2010.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado